



Cidade das Orquídeas

★★★★★

EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,  
POLONESSES, PORTUGUESES,  
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008

TRABALHA E CONFIÁ



Deus seja  
Louvado



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER CONTRÁRIO AO VETO N° 044/2025

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Data:** 02 de julho de 2025

**Processo:** Projeto de Lei nº 011/2025

**Assunto:** Veto do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 011/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário "SNAP IV" para rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Membros da Comissão:

**Presidente:** Martim Miguel Trarbach

**Relator:** Reinaldo Valentin Frasson

**Secretário:** Diogo Endlich de Oliveira

**CONSIDERAÇÕES:** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou o Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 011/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário "SNAP IV" para rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

**O Prefeito justificou o veto, alegando, em síntese:**

Manifestação contrária da Secretaria Municipal de Saúde, sob o argumento de que o questionário "SNAP IV" não atende aos critérios estabelecidos no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - 5<sup>a</sup> edição (DSM-5) e é uma ferramenta de triagem não diagnóstica.

Risco de erro de diagnóstico, trazendo prejuízo aos jurisdicionados e à Administração Pública.

Complexidade da aplicação do questionário e necessidade de envolvimento de pessoas que convivem com a criança rastreada, como professores, o que não estaria garantido.

Necessidade de que os meios investidos para rastreio de diagnósticos sejam seguros e eficazes, bem como aplicados por profissionais habilitados.



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANÁLISE E VOTO:

Após detida análise das razões do veto, esta Comissão entende que o mesmo merece ser rejeitado, pelos seguintes motivos:

**Rastreamento, não diagnóstico:** É fundamental ressaltar que o projeto de lei não visa estabelecer um diagnóstico de TDAH, mas sim promover o rastreamento de sinais precoces do transtorno. O objetivo é identificar crianças que possam apresentar características sugestivas de TDAH, para que sejam encaminhadas a profissionais especializados para uma avaliação mais aprofundada e, se necessário, o diagnóstico e tratamento adequados. O próprio texto do projeto de lei, em seu Art. 2º, dispõe que o Poder Executivo "poderá implantar a obrigatoriedade", conferindo flexibilidade na implementação da medida.

**SNAP IV como ferramenta de triagem:** Ainda que o questionário SNAP IV não seja considerado uma ferramenta diagnóstica definitiva, ele é amplamente utilizado como instrumento de triagem para identificar crianças com risco de TDAH. Sua aplicação pode ser um ponto de partida importante para a detecção precoce do transtorno, permitindo que as crianças recebam o suporte necessário o mais cedo possível. A alegação de que o questionário não atende aos critérios do DSM-5 não o invalida como ferramenta de triagem.

**Envolvimento de profissionais de saúde:** O projeto de lei não determina que a aplicação do questionário seja feita de forma isolada, sem o acompanhamento de profissionais de saúde. Pelo contrário, o Art. 3º estabelece que o questionário será aplicado em todas as unidades de saúde do Município, públicas e privadas, em consultas pediátricas. Isso garante que a aplicação do questionário seja realizada por profissionais capacitados, que poderão interpretar os resultados e encaminhar as crianças para avaliação especializada, se necessário.

**Importância do diagnóstico precoce:** O diagnóstico precoce do TDAH é fundamental para garantir que as crianças recebam o tratamento adequado e possam desenvolver todo o seu potencial. O rastreamento de sinais precoces do transtorno, por meio da aplicação do questionário SNAP IV, pode contribuir para a identificação de crianças que necessitam de intervenção, permitindo que elas recebam o suporte necessário para superar os desafios associados ao TDAH.

**Interesse público:** O projeto de lei atende ao interesse público ao promover a saúde e o bem-estar das crianças do Município. A identificação precoce do TDAH

Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Avenida Presidente Kennedy, n. 194 Centro Marechal Floriano - ES CEP: 29255-000 (27) 3288-1923 / (27) 99789-7684  
4º, II da Lei 14.063/2020.  
Av. Presidente Kennedy, n. 194 Centro Marechal Floriano - ES CEP: 29255-000 (27) 3288-1923 / (27) 99789-7684  
www.cmmarechalfioriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfioriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com



Cidade das Orquídeas

★★★★★

EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,  
POLONESSES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja  
Louvado



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pode trazer benefícios significativos para as crianças, suas famílias e a sociedade como um todo, reduzindo o impacto negativo do transtorno no desenvolvimento acadêmico, social e emocional das crianças.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o voto do Poder Executivo não se justifica, pois o Projeto de Lei nº 011/2025 visa promover a saúde e o bem-estar das crianças do Município, por meio do rastreamento de sinais precoces do TDAH, sem causar prejuízo ao interesse público ou à segurança da população.

**VOTO:** Pelo exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **REJEIÇÃO DO VETO** apostado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 011/2025, para que o mesmo seja promulgado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 48, § 6º, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2025.

  
Martim Miguel Trarbach  
Presidente da Comissão

  
Reinaldo Valentin Frasson  
Relator da Comissão



Diogo Endlich de Oliveira  
Secretário da Comissão



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003700360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 02/07/2025 17:38

Checksum: 02F446701B8B81EA43853FC25909FFE527EACD65E730D7570AD6FBDC4958F8BA

Assinado eletronicamente por **DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA** em 09/07/2025 09:43

Checksum: 9E70223B0313C58A5FED0E69DD71E001EDE0049E381A52ECBC834289185382D0

Assinado eletronicamente por **REINALDO VALENTIM FRASSON** em 26/08/2025 08:46

Checksum: AAE2DC3BE5260133E424ECA154F8FF6E9657F0B4C9692E779ABE587A73D5AACF



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.